



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

LEI N.º 316/2004

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar três cargos de Supervisor Pedagógico.”

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu em seu nome sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a criar na área educacional três cargos de Supervisor Pedagógico, ligados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, cujo preenchimento se dará através de pessoal aprovado em concurso público.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 02 de março de 2004.


Narciso Elie Baron
Prefeito Municipal

